

A cessão de crédito é um negócio jurídico pelo qual o credor (cedente) transfere a um terceiro (cessionário) a sua posição na relação obrigacional, independentemente da anuência do devedor (cedido), salvo disposição em contrário.

- **Perspectiva Subjetiva:** Foca nos sujeitos da relação (quem são os envolvidos). A cessão altera o polo ativo da obrigação.
- **Perspectiva Objetiva:** Relaciona-se à prestação em si (o objeto que é transferido).

Sujeitos da Relação

Na cessão de crédito, identificamos três figuras centrais:

Sujeito	Definição	Papel na Transmissão
Cedente	Credor originário.	Aquele que realiza a ação de ceder/transferir o crédito.
Cessionário	Novo credor (terceiro).	Aquele que recebe o direito de crédito e assume o polo ativo.
Cedido	Devedor.	Aquele que deve cumprir a prestação. Não é parte no negócio de cessão, mas deve ser notificado.

Fundamentos Legais (Art. 286 do Código Civil)

O artigo 286 do Código Civil estabelece a regra geral de que o credor pode ceder o seu crédito. No entanto, essa autonomia da vontade encontra três limites principais:

1. **Natureza da Obrigação:** Obrigações de caráter personalíssimo (intuito personae) não permitem a cessão.
2. **A Lei:** Situações em que o legislador proíbe expressamente a transferência para proteger interesses específicos.
3. **Convenção com o Devedor (Cláusula Proibitiva):** Quando as partes estipulam no contrato original que o crédito não poderá ser cedido.

A Cláusula Proibitiva e a Boa-fé do Cessionário

A regra no sistema jurídico e econômico brasileiro é a livre circulabilidade dos créditos, pois isso gera dinamicidade e riqueza ao mercado capitalista.

Nesse contexto, para que uma cláusula proibitiva de cessão seja válida, ela deve estar **expressamente** disposta no instrumento da obrigação. Desta forma, o cessionário não pode alegar desconhecimento (pois deveria ter lido o documento ao adquirir o crédito).

Se a cláusula **não constar** no contrato (ou for um acordo verbal/apartado), ela **não pode ser oposta ao cessionário de boa-fé**. A lei protege o cessionário que se comporta conforme os ditames legais, presumindo que a cessão é permitida a menos que haja prova cabal em contrário no título da dívida.